

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 002/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº: 2017.07.1643P

Requerente: **CARMEM LÚCIA DOS SANTOS BRITO**

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria de Benefícios

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a Pensão por Morte requerida por **CARMEM DOS SANTOS BRITO**, na qualidade de esposa do ex-servidor **ROSALVO DE BRITO**, ocupante do cargo de Agente de Transporte Legislativo, matrícula nº. 000550, lotado na Assembleia Legislativa.

Segue-se breve relatório.

Apresentou requerimento de Pensão por Morte à fl.02.

Em fls. 03/17, foram apresentados documentos exigidos em fl. 02, restando pendente os dados bancários da Requerente, uma vez que até a data de apresentação da documentação solicitada não possuía conta em instituição financeira.

Conta em fl. 19 a Ficha do Segurado Rosalvo de Brito;

À fl.25 dos autos, consta Parecer Técnico nº 511/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV, atestando a presença da documentação, exceto o fornecimento dos dados bancários, o qual a Requerente deveria fornecer até o momento da inclusão do benefício em folha de pagamento, e dos requisitos necessários ao deferimento da pensão por morte, tal como requerida.

Em fl. 28, consta Memorando nº 27/2017, o qual solicita a devolução do processo de pensão por morte, considerando a inclusão de novos dependentes e requerentes para receber o benefício.



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Considerando que houve o requerimento da Sra. Luizelma, que alegou ser companheira do ex-servidor, foi determinada realização de investigação social para comprovar o matrimônio entre a Requerente e o ex-servidor, conforme informado em fl. 31.

A Divisão de Assistência Social elaborou Parecer, após diligências com o intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela Requerente e, comprovando-se o matrimônio, opinou favoravelmente pela concessão do benefício, conforme demonstrado em fls. 34/35.

Em fls. 37/42, consta Declaração de Imposto de Renda do ex-servidor, referente ao exercício de 2017.

Parecer jurídico nº 06/2018 devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 55/59, opinando favoravelmente ao pedido de concessão de pensão por morte.

Em fl. 61, a Requerente apresentou seus dados bancários.

À fl. 71 consta Portaria nº. 03 de janeiro de 2018, a qual informa a concessão da pensão por morte a Requerente.

É o relatório do necessário!

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de pensão por morte, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

A Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

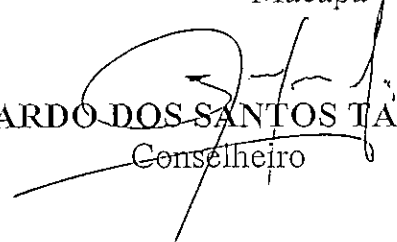


CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária acima indicada.

Macapá - AP, 24 de janeiro de 2019.



EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Conselheiro

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. N° 003/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 5 de fevereiro de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/01/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 001/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P - em favor de Francisca Eliomar Barbosa de Freitas;
- ✓ **Análise Técnica nº 002/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem Lucia dos Santos Brito (cônjuge). Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 003/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha;
- ✓ **Análise Técnica nº 004/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 005/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada "Ex-Officio" nº 2017.113.2053P - em favor do 1º TEN QOPMA Roberto de Almeida Santos;

RECEBIDO

Em 11/02/19

Ministério

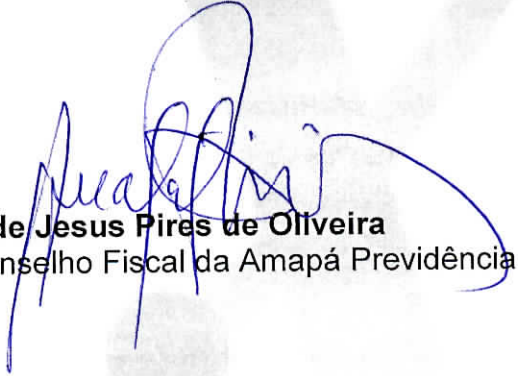


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 006/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do CEL QOPMAC Cláudio Adriano Batista Balieiro;
- ✓ **Análise Técnica nº 007/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques;
- ✓ **Análise Técnica nº 008/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira;
- ✓ **Análise Técnica nº 009/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em favor de Amanda Azevedo de Souza. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência